SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007687-74.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Requerido: Armando Jose Pillegi de |Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

ITAÚ UNIBANCO S/A ajuizou Ação DE COBRANÇA em face de ARMANDO JOSÉ PILLEGI DE SOUZA, todos devidamente qualificados.

Alega o autor, em síntese, que é credor do requerido pela importância de R\$ 43.234,69, referente ao débito decorrente do contrato nº 000004900369515 – Lis Portfolio Pre Aprovado, vinculado à conta corrente 36951-5.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado, o requerido peticionou apenas pedindo dilação do prazo para apresentar defesa, o que foi indeferido pelo despacho de fls. 81.

É o relatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECIDO no estado em que se encontra a LIDE por entender que a cognição está completa nos moldes em que se estabilizou a controvérsia.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

O requerido peticionou apenas requerendo a dilação do prazo para apresentar defesa, o que foi indeferido por se tratar de prazo peremptório.

Com o silêncio o requerido confessou o débito decorrente do contrato nº 000004900369515, no valor de R\$ 43.234,69 (quarenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Aliás referido documento esta ordenado no aspecto formal.

Mais, creio é desnecessário acrescentar.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o requerido, ARMANDO JOSÉ PILLEGI DE SOUZA, a pagar ao autor, ITAÚ

UNIBANCO S/A, o importe de R\$ 43.234,69 (quarenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), tudo com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Consigno, desde já, que o prazo de quinze (15) dias, previstos no art. 475-J do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a fluir a partir do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

Ante a sucumbência, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa.

P. R. I.

São Carlos, 22 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA